

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2008

Altera o Regimento Interno no que se refere à apresentação e tramitação de proposições e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 48, com nova redação ao seu § 1º e acréscimo de um § 2º com a renumeração dos atuais §§ 2º e 3º, e os arts. 239 e 258, do Regimento Interno do Senado Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 48.....

.....
§ 1º. Após a leitura da proposição, o Presidente determinará a verificação da existência de proposições em tramitação na Casa, que tratem da mesma matéria, de forma idêntica, análoga ou conexa, hipótese em que determinará a tramitação conjunta dessas matérias.

§ 2º. Para os fins do que determina o § 1º, a Secretaria Geral da Mesa, no prazo de cinco dias úteis da apresentação da proposição, informará ao Presidente a existência de proposições que tratem da mesma matéria , em tramitação na Casa.

.....”.(NR)

“Art. 239. Qualquer proposição autônoma será sempre acompanhada de transcrição, na íntegra ou em resumo, das disposições de lei invocadas em seu texto e das proposições em tramitação no Senado sobre a mesma matéria.

Parágrafo Único. A Secretaria Geral da Mesa disponibilizará, para os fins do que estabelece o *caput*, um sistema que permita pesquisar e identificar as proposições em tramitação no Senado sobre a mesma matéria.” (NR)

“Art. 258. Havendo em curso no Senado duas ou mais proposições regulando a mesma matéria e observado o que dispõem os §§ 1º a 4º, do art. 48, é lícito promover a sua tramitação em conjunto a partir de requerimento de comissão ou de Senador, mediante deliberação da Mesa, salvo as que já foram objeto de parecer aprovado em comissão ou que constem da Ordem do Dia.

.....” (NR)

Art. 2º. O Regimento Interno passa a vigorar acrescido de um Art. 121-A, que constitui o Capítulo VIII – A, com a seguinte redação:

“CAPITULO VIII – A
DA APRECIAÇÃO CONJUNTA DE PROPOSIÇÕES QUE
TRATEM DA MESMA MATÉRIA

Art. 121-A . Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão, de ofício ou provocado por qualquer Senador integrante da Comissão, constituir Grupos de Trabalho para apreciação em conjunto de proposições distribuídas à Comissão e que versem sobre a mesma matéria, de forma idêntica, análoga ou conexa.

§ 1º. O GT, em sua primeira reunião, escolherá o seu Coordenador e o Relator ou Relatores das matérias que serão apreciadas., observadas as seguintes normas:

I – as proposições serão apreciadas isoladamente ou agrupadas, observadas, nesta última hipótese, as normas para tramitação em conjunto, fixadas nos incisos I e II, do art. 260;

II – agrupadas as proposições que tratem da mesma matéria, o Presidente da Comissão, por solicitação do Coordenador do GT, solicitará ao Presidente do Senado a determinação da tramitação em conjunto, nos termos do art. 48, devendo ser elaborado um único relatório, na forma do disposto no art. 268;

III – emitidos os relatórios para as proposições apreciadas, isoladamente ou agrupadas, a proposição terá sua tramitação na Comissão regida pelas normas deste Regimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A quantidade de proposições em tramitação no Senado Federal é excessiva e, em grande parte, repetitiva. Gasta-se tempo na apreciação de matérias de pouco alcance na solução dos problemas legais que afigem a sociedade brasileira.

Também as instituições públicas nacionais carecem de consolidação de uma legislação duradoura e de boa qualidade.

Esse quadro indica que o Regimento Interno do Senado Federal está a merecer de ampla revisão para dar maior racionalidade ao processo legislativo.

O presente Projeto pretende, assim, contribuir com a modificação de alguns pontos do Regimento, visando melhorar a fluidez do processo legislativo.

Em resumo as mudanças que propomos consistem:

1. mediante alterações aos arts. 48, 239 e 258, institucionalizar procedimentos que permitam reunir, de modo mais ágil, as proposições que tratem da mesma matéria para tramitação em conjunto, dando, assim, maior racionalidade ao processo legislativo, inclusive determinando que por ocasião da apresentação de proposições, seja incluída cópia ou resumo das proposições em tramitação sobre a mesma matéria, de modo que os Gabinetes dos Senhores Senadores auxiliarão à Secretaria-Geral da Mesa a dar eficácia ao disposto no § 1º do art. 48, o que hoje não ocorre;
2. mediante acréscimo de um novo artigo, de nº 121-A, que constitui um novo Capítulo, propõe-se institucionalizar a prática de constituição de Grupos de Trabalho, no âmbito das Comissões Permanentes, com a finalidade de proceder a apreciação de proposições que tratem da mesma matéria, visando definir as que devam receber apreciação autônoma e as que devam ser agrupadas para fins de tramitação em conjunto;

Não temos dúvida de que as medidas propostas poderão contribuir para um processo legislativo mais eficiente, razão pela qual esperamos contar com o apoio de meus Pares ao presente Projeto.

Sala das Sessões,

Senador TASSO JEREISSATI